

CONTRATO DE MÚTUO

Cláusula primeira - Qualificação do **MUTUANTE** e do **MUTUÁRIO**.

OSER NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 33.370.100/0001-69, com sede na Rua Santa Catarina, 40, sala 704, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91030-330, em Porto Alegre, RS, representada por seu Diretor Presidente **Sr. Gilberto Biegelmeier**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 5000625251, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 208.085.930-72, domiciliado em Caxias do Sul, RS e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. Paulo Miguel Lemos Vasques**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade nº 1028839908 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 557.941.140-53, inscrito no CRF/RS sob o nº 4335, residente e domiciliado em Vacaria, RS, ora denominado neste instrumento como **MUTUANTE** e,

INNORY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.263.307/0001-25, com sede em Maringá no estado do Paraná, na Av. Joaquim Duarte Moleirinho, nº 2519, sobreloja sala 06, Bairro Cidade Monções, CEP 87060-350, representada pelos administradores **Sr. Gilberto Biegelmeier**, brasileiro, casado, farmacêutico e administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5000625251, inscrito no CPF sob o nº 208.085.930-72, e **Sr. Reginaldo Carvalho dos Santos**, Brasileiro, empresário, casado com regime de separação total de bens, natural da cidade de Maringá - PR, nascido em 19/06/1974, portador da cédula de identidade RG Nº 581.244-86 SSP-PR e CPF nº 894.064.279-15, residente e domiciliado na Rua Erico Veríssimo, nº 90, Jardim Cidade Monções, Maringá – PR., CEP 87060-350, neste instrumento denominado **MUTUÁRIO**, firmam o presente:

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Mútuo Financeiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

DO OBJETO

Cláusula segunda - O objeto do presente contrato é a transferência, a título de empréstimo, da importância de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, feito do Mutuante diretamente à Mutuária, através de transferência bancária ao **Banco do Brasil (001) agência 3252-2 Conta corrente 42263-0**.

DO PAGAMENTO

Cláusula terceira - O valor acima declarado e tomado em mútuo, deverá ser restituído ao Mutuante, até o dia **20 do mês de dezembro do ano de 2024** acrescido de atualização monetária calculada com base nos **índices de preços ao consumidor amplo (IPCA) positivo**, divulgado no período, os quais serão calculados a partir da data de assinatura deste contrato, até o dia da efetiva liquidação da dívida.

Parágrafo único - Fica facultado à Mutuária saldar a dívida antes da data de seu vencimento, estabelecida nesta Cláusula, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente, até o dia do efetivo pagamento.

DO DEVER DO MUTUÁRIO

Cláusula quarta - O Mutuário, pela transferência em seu favor do valor declarado na Cláusula Objeto deste contrato, se obriga a pagar o empréstimo nos termos e condições dispostos na Cláusula anterior.

DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

Cláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento do mútuo, objeto deste contrato, incidirão multa de 2% (dois por cento) ao mês, e correção monetária, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

Cláusula sexta - Fica facultado ao Mutuante, tomar todas as medidas, judiciais ou extrajudiciais, para satisfazer o crédito, sendo todas as despesas de responsabilidade do Mutuário, incluindo honorários advocatícios.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula sétima - O presente contrato começa a vigorar a partir da data de assinatura.

Cláusula oitava - Desde já, os sucessores e herdeiros das partes, se obrigam ao cumprimento do inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula nona - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do Município de Porto Alegre/RS.

As PARTES concordam em assinar o presente CONTRATO por meio de plataformas de assinatura eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no artigo 10, caput e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das PARTES e das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, concordando as PARTES que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste instrumento será válido como comprovação de suas assinaturas. A data do instrumento será considerada a data de sua assinatura.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2023.

OSER NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Gilberto Biegelmeier

OSER NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Paulo Miguel Lemos Vasques

**INNORY TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA.**

Gilberto Biegelmeier

**INNORY TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA**

Reginaldo Carvalho dos Santos